



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E  
CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas  
de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação  
e Limpeza Urbana de São Paulo

São Paulo, 17 de março de 2025

**Ref.: COMUNICADO CONJUNTO  
"BENEFÍCIO ASSIDUIDADE"**

**SEAC-SP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E  
CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n.  
62.812.524/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr.  
RUI MONTEIRO MARQUES;**

E

**SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS  
PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E  
LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.653.233/0001-40,  
neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDSON ANDRE DOS  
SANTOS FILHO.**

**BENEFÍCIO ASSIDUIDADE**

Considerando que o "**Benefício Assiduidade**" será uma recompensa concedida pelo empregador ao empregado por sua assiduidade ao trabalho, e não pela força de trabalho.

Considerando que o pagamento do "**Benefício Assiduidade**", ainda que subordinado a determinada condição (no caso desta norma coletiva, à frequência do empregado ao trabalho), não possui caráter retributivo ou natureza salarial.

» Fica instituído à todos os trabalhadores operacionais da categoria profissional, inclusive, os trabalhadores administrativos, que laboram nos locais de prestação de serviços e que recebam como salário base até o valor de R\$ 2.542,86 (maior piso salarial da tabela de funções e salários), o "**Benefício Assiduidade**" no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), em caráter indenizatório, desde que, não tenham se ausentado ao trabalho por motivo de *faltas justificadas, faltas injustificadas, afastamentos médicos de qualquer natureza e licença maternidade*, **exceto no caso das ausências legais**, previstas no ordenamento jurídico (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), *não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.*

**PAGAMENTO DO "Benefício Assiduidade":  
NO PERÍODO DE FÉRIAS**

Durante o período de férias, o trabalhador fará *jus* ao recebimento do "**Benefício Assiduidade**" de forma proporcional aos dias trabalhados dentro do referido mês, desde que não haja faltas neste período.

**PAGAMENTO DO "Benefício Assiduidade":  
JORNADAS DE TRABALHO**

O Valor do "**Benefício Assiduidade**" será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para jornada de trabalho de oito horas 44 semanais, nas jornadas de trabalho de 12x36 e nas jornadas de trabalho de 6 (seis) horas diárias, desde que não haja faltas neste período.

Aos empregados que trabalham em jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do "**Benefício Assiduidade**", ou seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que cumpridas as exigências/metastipuladas nesta cláusula: ausência de faltas.

PAGAMENTO "**Benefício Assiduidade**" EM CASO DE:  
**NOVOS EMPREGADOS**

Em caso de novas admissões, se o trabalhador laborar 15 (quinze) dias ou mais no mês, fará *jus* ao recebimento do "**Benefício Assiduidade**" de forma integral, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO "**Benefício Assiduidade**" EM CASO DE:  
**ACIDENTE DO TRABALHO**

Em caso de acidente do trabalho, o trabalhador fará *jus* ao "**Benefício Assiduidade**" referente ao mês em que ocorreu o acidente de forma integral, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO "**Benefício Assiduidade**" EM CASO DE:  
**ATRASOS**

Caso o trabalhador inicie sua jornada de trabalho com atrasos acima dos limites estipulados em lei, ou traga atestado comprovando ausência de horas trabalhadas, e, o empregador permita a entrada do mesmo para desempenhar suas atividades laborais, esses atrasos não serão considerados para fins de perda do "**Benefício Assiduidade**".

PAGAMENTO DO "**Benefício Assiduidade**":  
**MANEIRA E DATA**

O Benefício assiduidade que por ventura, já exista na empresa em favor do empregado, será incorporado a este novo benefício de R\$ 300,00 (trezentos reais) e não somado.

O pagamento do "**Benefício Assiduidade**" será creditado no "**Cartão Premiação**" ou cartão específico, do empregado, exceto, no **vale refeição**, todo dia 15 de cada mês, subsequente ao mês que originou o direito ao benefício assiduidade.

Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

O "**Benefício Assiduidade**" deve ser registrado na contabilidade da empresa, de forma destacada, para que não seja confundido com a remuneração regular do empregado.

**Observação:** O pagamento do "**Benefício Assiduidade**", ainda que subordinado a determinada condição, (no caso desta norma coletiva de trabalho, à frequência do empregado no trabalho), não possui caráter retributivo ou natureza salarial.

Desta forma e de acordo fica reconhecido de plena validade este COMUNICADO CONJUNTO: "**Benefício Assiduidade**", que será objeto de um termo aditivo específico, o qual, assinam os representantes legais das entidades sindicais.



RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente SEAC-SP



EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO

Presidente SIEMACO-SP